



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 382

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 392, de 16/01/1980.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

MCR 17 — CRÉDITOS SUBSIDIÁVEIS — Com vistas a evitar os problemas decorrentes de liberação de parcelas de crédito destinadas à aquisição de fertilizantes inorgânicos, em data posterior à previamente acordada entre o fornecedor e comprador, recomendamos às instituições financeiras que:

- a) envidem esforços no sentido de não se retardar o recebimento das propostas;
- b) atentem para as normas que permitem a contratação de créditos para a finalidade em qualquer época do ano, ainda que o insumo tenha sido adquirido até 180 (cento e oitenta) dias antes da apresentação da proposta;
- c) observem rigorosamente o disposto no item 6-2-9 do MCR (nova versão).

2. Na eventualidade de ocorrer a liberação do financiamento ao fornecedor de insumo em data posterior ao vencimento estabelecido entre o comprador e vendedor, consignado na Nota Fiscal, estão as instituições financeiras autorizadas a acrescentar ao valor pactuado a parcela correspondente de 2,5% (dois e meio por cento) por mês de atraso, de conformidade com as normas vigentes.

D.O.U. 04.01.80

Brasília (DF), 27 de dezembro de 1979

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL
Geraldo Martins Teixeira – Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.